



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CONTRATO Nº 022-2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Duque de Caxias nº 729, inscrita no CNPJ sob o nº 87.544.425/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Dom **ADELAR BARUFFI**, Bispo Diocesano de Cruz Alta - RS, brasileiro, solteiro, religioso, portador da carteira de identidade RG n.º 7036933691, inscrito no CPF sob o nº 601.326.040-00, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO** de um Terreno Urbano com área irregular de 4.125,94 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados) e suas edificações, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, dentro de uma área maior, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá – RS, sob a matrícula nº 11.352, ficha 01 do Livro nº 02 do Registro Geral, no bairro Centro, na rua Getúlio Vargas nº 1007, esquina com a rua Diniz Dias, lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas Getúlio Vargas, Tiradentes, Firmino de Paula e Diniz Dias, medindo e confrontando: ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 30,90 m com terreno da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA; ao **Leste**, na direção sul por uma linha de 4,94 m com o terreno da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA; ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 7,20 m com o terreno da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA; ao **Oeste**, na direção norte por uma linha de 2,00 m com o terreno da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA; ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 61,93 m com o terreno da MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA; ao **Leste**, na direção sul por uma linha de 41,60 m com a rua Diniz Dias; ao **Sul**, na direção oeste por uma linha de 100,00 m com a rua Getúlio Vargas e ao **Oeste**, na direção norte por uma linha de 43,00 m com a rua Tiradentes – conforme croqui que segue em anexo e fica fazendo parte integrante do presente contrato –, e que se destinará ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA, vinculada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD.

**Parágrafo Único.** As edificações contidas no imóvel ora locado são: um prédio em alvenaria com dois pavimentos, com área total de 707,90m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Getúlio Vargas; um prédio de alvenaria com 532,39m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Getúlio Vargas, descritos na Matrícula do imóvel; um ginásio de esportes com área de 1.198,44m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Getúlio Vargas; descritos na Matrícula do imóvel sob a Averbação Av. 5-11.352; e, ainda, duas edificações não averbadas na Matrícula, quais sejam, uma sala de alvenaria com área de 136,95m<sup>2</sup>, com frente para a Rua Getúlio Vargas; e uma edificação de

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente no dia 25/03/2019 e com término previsto para o dia 24/03/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao vencimento do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 180 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos, cabendo ao LOCADOR à mesma faculdade, porém, deverá respeitar o encerramento do ano letivo em curso.

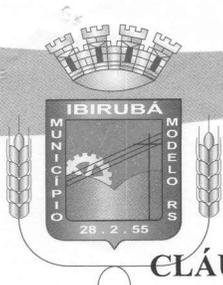
## CLÁUSULA QUINTA:

Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas com manutenção dos prédios, (rede elétrica, hidráulica, vidros, pintura, sistema de calha, rachaduras nas paredes, entre outros reparos ou danos ocasionados pelo uso do imóvel), muros e calçadas, bem como despesas com água e luz, taxas de lixo, contratação de seguro contra incêndio e vendaval, compatível com avaliação dos imóveis objetos desta locação, além da manutenção e preservação dos bens móveis e demais utensílios.

**Parágrafo Único.** Quando findo ou rescindido este contrato o Município não poderá reivindicar indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio do LOCADOR.

## CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2056, Despesa 39 3.3.90.39, Recurso 31 FUNDEB.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCADOR se exime de qualquer responsabilidade civil na(s) locação(ões) feita(s) pelo Município, à terceiros, dos imóveis objetos deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO faculta ao LOCADOR a vistoria dos imóveis, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

### CLÁUSULA NONA:

O LOCADOR, com prévio agendamento, poderá utilizar a praça de esportes, em determinadas datas e horários, quando solicitada pela Paróquia Nossa Senhora de Lourdes e/ou pela Matriz, com a isenção da cobrança da taxa de ocupação.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Será concedido ao LOCADOR o prazo de 06 (seis) meses para que sejam averbadas na Matrícula as edificações ainda não registradas, correndo sob sua responsabilidade quaisquer custos decorrentes do registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá como fiscais por parte do Município o Servidor André Koch e o Sr. Secretário da Educação Henrique Antônio Hentges.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 25 de março de 2019.

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá

g

f B

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

## CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**